

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial dos Portos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado AUREO

**Relator:** Deputado JOSÉ STÉDILE

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, proposto pelo Deputado Aureo. A iniciativa visa a garantir complementação da aposentadoria paga pelo Regime Geral de Previdência Social aos trabalhadores portuários admitidos nas Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial dos Portos. Segundo o projeto, a complementação deve ser tal que permita aos aposentados e pensionistas receberem valor correspondente à remuneração do pessoal em atividade, considerados os cargos de cada um. Determina-se, além disso, que a complementação seja reajustada nos mesmos prazos e condições aplicados ao reajuste da remuneração dos portuários em atividade. Segundo a proposta, recursos tarifários das próprias administrações portuárias serão usados para permitir o pagamento das complementações.

Na justificção, o autor informa que a proposição tem o objetivo de unificar o tratamento dispensado a trabalhadores de uma mesma empresa e da mesma categoria funcional: uns recebendo a complementação – aqueles admitidos nos portos até 4 de junho de 1965 – e outros não.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei tenta caminhar na esteira de outras reivindicações e iniciativas que buscam ou já buscaram conceder tratamento remuneratório uniforme a trabalhadores aposentados de empresas públicas e de fundações, independentemente do regime de contratação de trabalho a que tenham aderido, se estatutário ou celetista.

No âmbito desta Comissão, importa dizer o seguinte.

Na verdade, a proposta não se assemelha a outras que, apresentadas à Casa, tencionavam “reparar” a situação de trabalhadores da Administração Pública indireta compelidos a optar por regime celetista, ainda à época do regime militar. De fato, no caso dos portuários, estes já eram regidos pela CLT, devendo-se destacar que a própria justificação do projeto menciona um acordo coletivo de trabalho como o veículo de concessão do benefício em questão. Ora, acordo coletivo de trabalho é instrumento de prazo certo, não se podendo invocar seus termos *ad aeterno*. É frágil, portanto, a base de direito com que se pleiteia o benefício da complementação de aposentadoria.

Não bastasse isso, soa estranho que o projeto acomode todos quantos trabalhem ou tenham se aposentado como portuários, não cuidando para que o benefício seja dirigido apenas aos que tenham sido admitidos em período no qual ainda grassava alguma controvérsia acerca da complementação. De mais a mais, cumpre registrar que a matéria, tão logo suscitasse dúvidas e reclamações de parte dos portuários, deveria ter sido levada à Justiça, que é a instância apropriada para a resolução dessa espécie de problema.

Por fim, não parece razoável atribuir às administrações portuárias a responsabilidade por conferir aos aposentados remuneração de natureza tipicamente previdenciária, como o autor mesmo reconhece. Trata-se de um custo adicional à operação dos portos (que já é muito dispendiosa para os usuários), sem o correspondente benefício em termos de eficiência.

**Isso tudo posto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011.**

Sala da Comissão, em        de novembro de 2011.

Deputado **JOSÉ STÉDILE**  
Relator